

Lei nº 3.631, de 17 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências, observado as leis federais 13019/14 e 13.204/15.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a Administração Municipal a celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, para o exercício 2017, visando o desenvolvimento das atividades e atendimentos técnicos dos alunos com necessidades especiais da entidade, observado em sua totalidade as regras e exigências contidas na lei 13019/14 e 13.204/15.

Paragrafo único: A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º O objetivo da parceria visa o atendimento de alunos especiais através da entidade referida, com reconhecida e exclusiva atuação na área, que desenvolve trabalho há vários anos no município, desenvolvido através de programas pedagógicos voltados aos estudantes, através de plano de trabalho a ser executado e desenvolvido nos termos da legislação do regime jurídico das parcerias e do termo a ser aprovado.

§1º Para viabilizar o objeto da parceria compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, dentro do prazo e forma estabelecida pelo plano de trabalho, o repasse anual de R\$ 244.506,24 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos), da seguinte forma:

- a) Mensalmente, a cedência de 8 hs semanais os profissionais abaixo elencados, perfazendo um total anual de R\$ 43.206,24 (quarenta e três mil e duzentos e seis reais e vinte e quatro centavos).
 - I. Fonoaudióloga 8h;
 - II. Psicóloga 8h;
 - III. Psicopedagoga 8h;
 - IV. Assistente Social 8h;

- b) Mensalmente a quantia R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 201.300,00 (duzentos e um mil e trezentos reais) para atendimento de despesas conforme Plano de Trabalho, para atendimento de custeio, pessoal e manutenção;

§2º- As despesas decorrentes deste artigo referente a pessoal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria. Referente ao repasse de recurso correrá pela seguinte dotação orçamentária: 2017/335043.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 17 de abril de 2017.

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Mirian Pereira Froming
Chefe de Gabinete resp. pela Secretaria Municipal da Administração.

Solismar Ribeiro Figueiró,
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Renan Andrade de Souza
Secretário Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Pedro Soares de Freitas
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.